



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.790, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

“Retifica o artigo 2º. da Lei 1.788, de 11 de agosto de 2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais, a título de auxílio, para o desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda no Município.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica retificado o artigo 2º. da Lei 1.788 de 11 de agosto de 2009 que, em virtude da ausência de informação acerca da codificação e classificação orçamentária, foi publicado com erro quando da edição; passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. – Fica aberto na Secretaria Executiva do Gabinete um crédito especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente, codificada no orçamento vigente sob nº. 04.122.0012.1086 – Categoria econômica 4.4.90.52.

§ 1º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á através de convênio firmado com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

§ 2º. - Ficam alterados, em sua classificação orçamentária, os anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 1.742, de 05 de dezembro de 2008.

§ 3º. - Ficam alterados em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei nº. 1.719, de 17 junho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. - Os demais artigos da Lei 1.788 de 11 de agosto de 2009 permanecem inalterados.




Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de outubro de 2009 –
45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 43.09.2009 = PM
Autógrafo nº. 047.10.2009 = CM
Processo nº. 1.919/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br